CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 23 de Dezembro de 2022

Hosanira Galvão

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.192/2022

Dispõe sobre a fixação salarial dos vencimentos dos motoristas Condutores de Ambulância e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.128, datada de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

Parágrafo Único. Para a jornada de trabalho definida no *caput*, o Condutor de Ambulância terá remuneração igual a R$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão, por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Artigo 3º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação e sua eficácia se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º / 2022

Dispõe sobre a fixação salarial dos vencimentos dos motoristas Condutores de Ambulância e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.128, datada de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

Parágrafo Único. Para a jornada de trabalho definida no *caput*, o Condutor de Ambulância terá remuneração igual a R$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão, por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Artigo 3º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação e sua eficácia se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN, 23 de dezembro de 2022

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIOGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º / 2022

Dispõe sobre a fixação salarial dos vencimentos dos motoristas Condutores de Ambulância e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 2.128, datada de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

Parágrafo Único. Para a jornada de trabalho definida no *caput*, o Condutor de Ambulância terá remuneração igual a R$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).

Artigo 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão, por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária de recursos próprios, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Artigo 3º. Essa lei entrará em vigor à data de sua publicação e sua eficácia se dará a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Goianinha/RN, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Relator

VALDEMAR FREIRE DA SILVA - Membro

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.